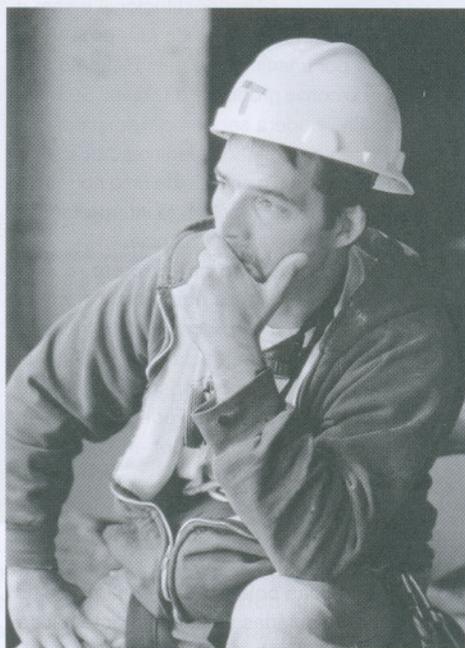


Matéria de Capa

A Seita Secreta para Efetivação dos Direitos Sociais

O Juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior traz à baila abordagem sobre a efetivação dos direitos sociais no âmbito trabalhista. O primeiro núcleo de direitos sociais, no campo dos direitos trabalhistas, foi previsto pela Carta Política de 1934 (arts.120-122). Passamos pela Constituição do Estado Novo (1967), que restringiu esse núcleo (art. 137), pela Carta Democrática de 1946, que o ampliou notavelmente (art. 157), pela Constituição de 1967, emendada em 1969, com nova restrição de direitos laborais (art. 165), até chegarmos, finalmente, à Constituição de 1988, que foi pródiga em ampliar os direitos trabalhistas (art. 7º), a ponto de comprometer a própria atividade produtiva das empresas. Ressalta-se que os direitos sociais até hoje não foram completamente aplicados porque implicam relevante mudança no contexto social e são sempre obstados pelos arranjos políticos e econômicos que atuam em sentido contrário. Para o articulista "avaliando o cotidiano do mundo do trabalho, parece mesmo que muitas forças têm se unido para a formação e desenvolvimento de uma espécie de 'laboratório secreto da produção da exclusão social' (conforme expressão do sociólogo francês, Pierre Roche). Essas forças, aliás, lembrando



da base religiosa em que se apóia o espírito do capitalismo, segundo Max Weber, são mais organizadas e convictas do que se possa imaginar. Para lutar contra elas, portanto, é preciso mais do que boa vontade, ou fúria. Talvez seja necessário adentrar no campo do sobrenatural. De algo extremamente fascinante e arriscado; a formação de uma seita secreta, cujo culto seja a aplicação concreta e eficaz do direito social".

(Página 5)

INSPEÇÃO DO TRABALHO

Combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente

28 A erradicação do trabalho infantil tem sido alvo das políticas sociais do Governo brasileiro, que tem promovido ações integradas para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento total. Corroborando com essa política a Secretaria de Inspeção do Trabalho expediu a Instrução Normativa nº 66 que dispõe sobre a atuação da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. As Delegacias Regionais do Trabalho – DRT, por meio das chefias de fiscalização, deverão buscar a articulação e a integração com todas as entidades da rede de proteção a crianças e adolescentes, no âmbito de cada estado, visando à elaboração de diagnósticos e à eleição de prioridades relativas ao combate ao trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente, com indicação dos setores de atividade econômica, nas quais serão executadas as ações em conjunto com outros órgãos, além das ações rotineiras e peculiares à própria fiscalização do trabalho.

• Os acórdãos estampados correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas Secretarias dos Tribunais, ou se originam de seus julgados. • A RDT tem circulação internacional.

Seções

ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA.....	31
ATUALIDADES.....	2
DESTAQUE	12
DICAS PROCESSUAIS	19
DOUTRINA	3
EMENTÁRIO	42
ENFOQUE	16
FICHÁRIO JURÍDICO	25
INDICADORES	27
ÍNDICE ACUMULADO	68
LEGISLAÇÃO.....	28
PONTO DE VISTA	18

Acórdãos na Íntegra

• TST	
Dano moral – direito à imagem.....	31
• TRT 2ª R	
Arrematação – lanço vil.....	33
• TRT 3ª R	
Assédio sexual – caracterização	34
• TRT 10ª R	
Competência – em razão de matéria .	35
• TRT 12ª R	
Cerceamento de defesa – caracterização	39
• TRT 15ª R	
Contrato de experiência – acidente do trabalho.....	40

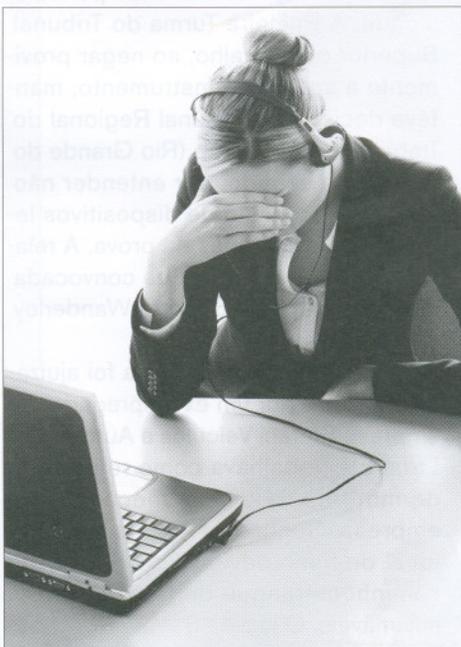
Atualização da Legislação

INSPEÇÃO DO TRABALHO	
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ADOLESCENTE	
• Instrução Normativa MTE nº 66/06	28
MAGISTRADOS	
VEDAÇÃO DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS: JUSTIÇA DO TRABALHO	
• Resolução CSJT nº 27/06.....	29
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
SERVIDORES: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – PROCEDIMENTO	
• Portaria MTE nº 145/06.....	29
PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CONSELHO DE RECURSOS: ENUNCIADO	
• Resolução MPS nº 4/06.....	30

Matéria de Capa

Assédio Psicológico no Ambiente de Trabalho

Os casos de *mobbing*, assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho são cada vez mais frequentes e vêm produzindo nos aplicadores do Direito uma especial atenção. Aparece no âmbito laboral como um fenômeno sociolaboral que provoca graves danos à integridade psicofísica do indivíduo trabalhador, pressupondo grave ameaça à sua saúde neste novo século. As estatísticas nacionais e mundiais revelam a oportunidade da discussão sobre a necessidade de se preservar a saúde mental dos trabalhadores, um dos valores inerentes à própria dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual se fundamentam os ordenamentos democráticos modernos. Na matéria de capa desta edição, o Advogado Silney Alves Tadeu traz à baila apontamentos acerca das fases do *mobbing* e os danos causados à integridade psicofísica do trabalhador. À luz dos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição Federal, há como atacar o assédio moral por for-



ça de seus princípios. Sendo um direito do trabalhador o princípio à saúde e à dignidade, devemos ampliar essa conotação para confortar aí os que sofrem por esse dano. **(Página 16)**

SEGURO-DESEMPREGO

Descumprimento: multa administrativa

36 A Portaria nº 193, de 23.11.06, do Ministério do Trabalho e Emprego fixa parâmetros para a gradação da multa administrativa variável prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/90, pelo não-cumprimento das obrigações relativas ao programa do seguro-desemprego. O empregador que, no ato da dispensa, deixar de fornecer ao empregado, devidamente preenchidos, o requerimento do Seguro-Desemprego – SD e a Comunicação de Dispensa – CD, ficará sujeito à multa a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por empregado prejudicado.

TRABALHADOR RURAL

Aposentadoria por idade: prorrogação

37 O trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência da Lei nº 8.213/91, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A Lei nº 11.368, de 09.11.06, prorroga por mais dois anos o prazo previsto naquela norma.

• Os acórdãos estampados correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas Secretarias dos Tribunais, ou se originam de seus julgados. • A RDT tem circulação internacional.

Seções

ACÓRDÃOS NA ÍNTEGRA.....	38
ATUALIDADES.....	2
DESTAQUE	20
DICAS PROCESSUAIS	22
DOCTRINA	6
EMENTÁRIO	46
ENTREVISTA	3
FICHÁRIO JURÍDICO	33
INDICADORES	34
ÍNDICE ACUMULADO	61
LEGISLAÇÃO.....	35
PONTO DE VISTA	19

Acórdãos na Íntegra

• TST Assistência judiciária gratuita.....	38
• TRT 2ª R Agravamento regimental – cabimento e efeitos ...	39
• TRT 3ª R Assédio moral – indenização	39
• TRT 10ª R Dano moral e material – caracterização	42
• TRT 12ª R Documentos – impugnação.....	43
• TRT 15ª R Contrato de safra – caracterização	44

Atualização da Legislação

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AUXÍLIO-DOENÇA: TERMO INICIAL – RETROAÇÃO • Resolução MPS nº 5/06.....	35
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FATORES DE ATUALIZAÇÃO: NOVEMBRO/2006 • Portaria MPS nº 427/06.....	35
FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO DESEMPENHO ALCANÇADO: JANEIRO A OUTUBRO DE 2006 • Portaria MTE nº 194/06	35
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) SAQUES: PAGAMENTO A MAIOR OU A MENOR – PROCEDIMENTOS • Resolução MTE nº 519/06.....	36
SECRETARIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO EMENTAS NORMATIVAS: ALTERAÇÃO • Portaria MTE nº 3/06	36
SEGURO-DESEMPREGO DESCUMPRIMENTO: MULTA ADMINISTRATIVA • Portaria MTE nº 193/06	36
PESCADORES ARTESANAIS: CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO • Resolução MTE nº 513/06.....	37
PESCADORES ARTESANAIS: CONCESSÃO • Resolução MTE nº 515/06	37
TRABALHADOR RURAL APOSENTADORIA POR IDADE: PRORROGAÇÃO • Lei nº 11.368/06.....	37